# PARECER Nº 1491/2018 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 20/2008

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira, visa tornar obrigatório, no âmbito do Município de São Paulo, nas novas construções residenciais, comerciais e industriais, o uso de equipamento de compactação de materiais recicláveis em local apropriado para tal reciclagem. Os responsáveis pelos novos projetos de construção deverão encaminhar para o Poder Executivo o projeto da instalação a ser realizada.

Manifestação do Executivo, em resposta a quesitos da douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa pondera que "seria justificável a previsão de um equipamento que necessita de cuidados na sua operação, somente quando o volume material reciclado fosse realmente significativo. (...) as poucas cooperativas de reciclagem existentes utilizam este tipo de equipamento, cujo custo é alto e há necessidade de treinamento para sua operacionalização objetivando evitar acidentes."

A colenda Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia argumentou em seu parecer contrário que o projeto de lei exige que novos projetos de construção residencial, comercial ou industrial destinem um local apropriado para o uso de equipamento de compactação de materiais recicláveis e sua armazenagem, entretanto não leva em consideração o tamanho da construção, nem tampouco a quantidade de resíduos recicláveis que a atividade produz. E ainda, que a "separação incorreta dos materiais recicláveis para compactação (misturar papéis ou plásticos de materiais diferentes, colocar materiais que não estejam totalmente limpos ou com resíduos etc.), pode acarretar a inutilização de todo material para fins de reciclagem".

Conforme resposta do Executivo a quesitos desta Comissão, o "Programa de Coleta Seletiva da cidade é efetuado pela separação nos domicílios do lixo seco e reciclável sem, contudo, separar por tipo de material, papel, metal, plástico, vidro etc., que é selecionado nas centrais de triagem, o papel por exemplo é separado por cor, tipo, como revistas, papelão, os ‘pets’ também são separados pela cor e somente após esta seleção são prensados para a comercialização".

A Autoridade Municipal de Limpeza Urbana indica que "a prensagem dos resíduos recicláveis, de acordo com o projeto de lei, prejudicaria sobremaneira a segregação dos resíduos nas esteiras das centrais de triagem pelos cooperados, demandando uma operação mais lenta, com possível perda de material aumentando o nível de rejeitos da operação com possível queda de rentabilidade da cooperativa. Outro ponto a ser observado é que a coleta deste material prensado por equipamento de compactação, isto é, em fardos, demandaria ter uma coleta realizada com caminhões carroceria equipados com guindaste tipo ‘Munck’, sem prejuízo da frota de caminhões compactadores existentes, o que certamente oneraria o erário sobremaneira. De outro lado, a obrigatoriedade do uso de equipamento de compactação imposta às novas construções residenciais, comerciais e industriais, demandaria que o imóvel tivesse área disponível para tal, bem como oneraria sobremaneira os munícipes, já que se trata de equipamento de custo relativamente alto, ainda que para locação".

Em vista do acima exposto, apesar das meritórias intenções do Autor, contrário é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 12/09/18

Jair Tatto (PT) - Presidente

Soninha Francine (PPS) - Relatora

Atílio Francisco (PRB)

Adriana Ramalho (PSDB)

Ota (PSB)

Rute Costa (PSD)

Ricardo Nunes (MDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 15/09/2018, p. 131

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.